

Id:09FEBE308392F534



RESOLUÇÃO Nº 31/2022

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI
 CNPJ: 07450.927/0001-72
 Email: camarajaicos@outlook.com Site: jaicos.pi.leg.br/jaicos

OUTORGA A MEDALHA DO MÉRITO
 LEGISLATIVO A HÉRCULES PEREIRA DO
 NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, usando de suas prerrogativas e com base na Lei Orgânica Municipal, Art. 209 inciso I, aprova e o Presidente da Câmara, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1º - Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo a **Hércules Pereira do Nascimento**, por representar e elevar o nome de Jaicós ao patamar nacional e internacional.

Art.2º - A outorga da medalha se dará em Sessão Solene em data a ser marcada pelo homenageado após a comunicação ser feita pela Secretaria da Câmara.

Art.3º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a utilizar os recursos previstos no Orçamento do Poder Legislativo, para atender as despesas com a Solenidade.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaicós-PI, em 15 de junho de 2022.


 João Bosco de Aguiar Lima
 Presidente


 Francisca de Paiva Carvalho
 Francisca de Paiva Carvalho
 CPF Nº 711.881.113-91


 Ednaldo Carvalho Santana
 2º Secretário

Id:0047D7E5F4CCF636



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
 Fone: (089) 3541-1277
 CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei Municipal n. 265, de 20 de junho de 2022

"Dispõe sobre a autorização para contratação por tempo determinado de médico para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de médicos da Estratégia de Saúde da Família, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, para fins de excepcional interesse público, para atender a rede pública de saúde, servidores em quantidade, funções e padrões a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Atribuições
Até 02	Médico	Conforme Lei Municipal 152-2014

§ 1º O recrutamento do profissional a ser contratado, nos termos desta Lei, observadas as necessidades do Município, deverá ocorrer mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, frustrado poderá se dar por chamada pública ou procedimento congênere;

§ 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam na Lei nº 153-2014, que dispõe sobre a contratação temporária e a Lei 152-2014, que dispõe sobre as atribuições dos profissionais efetivos de Marcos Parente

Art. 2º A contratação será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura dos contratos.

Parágrafo único. O prazo de contratação estabelecido no "caput" desse artigo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual ou inferior período.

Art. 3º Para os fins do artigo anterior, o candidato terá que comprovar curso superior completo e registro no órgão de classe.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º O profissional contratado nos termos desta Lei será submetido ao regime administrativo, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 6º Ao contrato, na forma da lei, será assegurado o direito a ajuda de custo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), desde que a prestação dos serviços se dê na Zona Rural.

Art. 7º O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- I - pelo término do prazo contratual;
 - II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
 - III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;
 - IV - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado, na forma da Lei 108-2009;
 - V - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
 - VI - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
 - VII - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
 - VIII - por iniciativa do contratado;
 - IX - quando da contratação de médico destinado pelo Governo Federal, considerando os programas disponíveis neste âmbito.
- § 1º A extinção do contrato, no caso do inciso VIII, deverá ser comunicada à Administração Pública com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.
- § 2º Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII ou VIII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.
- § 3º No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V ou VI será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante decreto.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI, aos 20 dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

Gedison Alves Rodrigues
 Prefeito Municipal

Id:030E62D6AFE0F63C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
 Fone: (089) 3541-1277
 CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei Municipal n. 266, de 20 de junho de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$123.936,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			123.936,50
02	06	00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLIC
403	15.452.0017.1010.0000	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO	123.936,50
44	90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 899 05
899	999 048	Outros Recursos Vinculados	
999	048	CESSÃO ONEROSA	

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	123.936,50
	899 05	123.936,50

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI, aos 20 dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois

Gedison Alves Rodrigues
 Prefeito Municipal